

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2020 – CGDF,
nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 00480-00001316/2020-05

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral do Distrito Federal, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 13º andar, Praça do Buriti - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Breno Rocha Pires e Albuquerque, portador da Carteira de Identidade nº 1.494.576 SSP/DF, CPF nº 505.895.631-49, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal - Substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa Microstrategy Brasil Ltda., doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 02.869.307/0001-59, com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, 3º andar, conjunto 32C, Bloco C, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo, representada por Renzo Raul Palacios Winffel, portador do Carteira de Identidade RNE nº V900.272-Q, CPF nº 236.168.988-77, na qualidade de Administrador de Empresa, resolvem firmar o presente contrato.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Renovação de Suporte Técnico -MSTR - ASSINADA (38750751), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação disponível no Despacho CGDF/SUBGI/COOAD/DISUP (43327571), no Projeto Básico CGDF/SUBGI/COOAD/DISUP/GERAQ (42767121), Publicação Inexigibilidade de Licitação_Microstrategy (45812789), baseada no inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de atualização e/ou renovação das licenças da ferramenta Microstrategy e suporte da ferramenta, conforme condições e especificações constante no Projeto Básico (42767121) e seus anexos consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação disponível no Despacho CGDF/SUBGI/COOAD/DISUP (43327571), no Projeto Básico CGDF/SUBGI/COOAD/DISUP/GERAQ (42767121) e na Proposta Renovação de Suporte Técnico - MSTR - ASSINADA (38750751), que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 35.615,92 (trinta e cinco mil e seiscentos e quinze reais e noventa e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04126820325570079

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 35.615,92 (trinta e cinco mil seiscentos e quinze reais e noventa e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00295, emitida em 27.08.2020, sob o evento 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Nona – Das Garantias

A CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1. Nomear a Equipe de Gestão Contratual, composta por Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme o disposto no art. 17, inciso I, alínea “a”, da IN SLTI/MP nº 01/2019;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

11.3. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário;

11.4. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, no Contrato e/ou na Proposta da Contratada;

11.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente por intermédio do servidor designado para esse fim;

11.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela contratada dentro dos prazos preestabelecidos legais, desde que verificado e atestado todos os procedimentos explicitados neste Termo de Referência.;

11.7. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço objeto da contratação;

11.8. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário;

11.10. Atender ao Decreto nº 32.751/2011 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

11.11. Outras aplicáveis que a Lei estabelecer.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. Fornecer, em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante sobre a execução dos trabalhos;

12.5. Fornecer suporte necessário à execução das atividades de instalação e configuração, sem ônus de qualquer natureza à Contratante;

12.6. Caso necessário, designar responsável(is) para, durante o período de vigência, representá-lo durante o período de suporte. Será a interface entre a equipe técnica da Contratante e a equipe da Contratada;

12.7. Havendo pendências, será entregue à Contratante um relatório técnico contendo as pendências e realizações de atendimentos;

12.8. Fornecer suporte necessário à execução das atividades de instalação e configuração, sem ônus de qualquer natureza à Contratante;

12.9. Responsabilizar-se por todas anormalidades, danos e defeitos causados, como consequência da execução dos serviços na CGDF;

12.10. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

12.11. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela Contratante;

12.12. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

12.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do Contrato, nem subcontratar;

12.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.20. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.21. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, a certidão negativa de débitos junto à Previdência Social, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto a Fazenda Pública do Distrito Federal e junto ao Tribunal Superior do Trabalho, todos os documentos e certidões exigidos na legislação.

12.22. Todos os custos com pessoal são de responsabilidade da empresa Contratada na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao Contrato. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

12.23. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Contrato serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, limitadas ao valor total do contrato.

14.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, na forma do art. 79, II, c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos Para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará os responsáveis pela execução do Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado digitalmente e, assinado pelas partes.

Breno Rocha Pires e Albuquerque

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal - Substituto

Renzo Raul Palacios Winffel

Administrador de Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Renzo Raul Palacios Winffel, Usuário Externo**, em 18/09/2020, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE - Mat. 0263436-8, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=47189995)
verificador= **47189995** código CRC= **0FB2573C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti 13º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF